



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.137-B, DE 2008

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Institui o Dia Nacional do Humorista; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Humorista a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objeto instituir no calendário brasileiro o Dia Nacional do Humorista, a ser comemorado em todo dia 12 de abril, em referência ao dia em que Chico Anysio, ícone do humor brasileiro, faz aniversário. O humorista cearense conquistou o reconhecimento nacional e abril as portas para a descoberta de diversos talentos novos, que através de seus programas tiveram oportunidade de divulgar seus personagens humorísticos. Esse projeto visa a homenagear todos aqueles que fazem sorrir e, também, os benefícios à saúde alcançados por meio da risada.

O riso é uma demonstração de bem estar que aproxima as pessoas e traz alegria e saúde. Rir relaxa as tensões e gera simpatia que contagia e ajuda a viver melhor. Não são poucos os brasileiros, principalmente os nordestinos, que fazem do humor sua profissão, transformando suas dificuldades, suas tristezas e sofrimentos em pretexto para fazer sorrir.

São talentos que surgem em meio as adversidades da vida e se destacam em espetáculos gratuitos realizados em praças, feiras e, até mesmo, em hospitais. Estudos médicos já comprovaram que o riso está associado à prevenção de doenças e à melhora de pacientes, pois ativa o sistema imunológico, já sendo considerado uma terapia que produz resultados surpreendentes.

Homenagear aqueles que buscam alegrar a vida e o coração dos outros, assim como os benefícios que o sorriso pode trazer, é o que pretendemos com esse projeto. Assim, contamos com o apoio dos nobres Colegas para cultivar e prestigiar o riso e o bom humor, comemorando no dia 12 de abril o Dia Nacional do Humorista, data que deve permanecer sempre anotada na agenda de cada um de nós, para que nos lembremos de que “rir é o melhor remédio”.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
PT/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, de autoria do ilustre Deputado José Airton Cirilo, institui o Dia Nacional do Humorista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição em apreço ressalta os benefícios que o humor traz ao bem-estar e, consequentemente, à saúde das pessoas, lembrando que rir relaxa as tensões, melhora o sistema imunológico, aproxima as pessoas e suaviza as adversidades da vida.

De fato, os humoristas desempenham um papel social de grande relevância no nosso cotidiano. O humor é intrínseco à condição humana, sendo o homem o único animal que ri. Ao longo do tempo, a maneira dos homens rirem modifica-se, acompanhando as culturas, os costumes e os pensamentos das sociedades. Pode-se obter um retrato fiel de uma sociedade numa determinada época por meio do estudo de suas expressões culturais humorísticas.

O humor, o riso e a irreverência refletem os sonhos, anseios, expectativas e frustrações do ser humano. Assim, o cômico e a crítica quase sempre estão juntos, principalmente na crítica social e política. Por meio da sátira e do deboche da realidade, muitas vezes carregados de um sarcasmo ferino, a atividade

humorística é capaz de despertar na população o sentimento de indignação fundamental para as grandes mudanças na vida social e política do país.

A data comemorativa proposta para se homenagear os humoristas brasileiros é 12 de abril, dia em que Chico Anysio, um dos maiores ícones do humor nacional, aniversaria.

Diante do exposto, vimos nos unir ao nobre Deputado José Airton Cirilo nesta justa homenagem a esses valorosos profissionais que tanto se empenham no bem-estar e na conscientização política da nossa sociedade, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.137, de 2008.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2009.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.137/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Lobbe Neto - Vice-Presidente, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Lira Maia e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem como único escopo instituir o Dia Nacional do Humorista a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril, em todo o território nacional.

Segundo o autor, “*O presente projeto tem por objeto instituir no calendário brasileiro o Dia Nacional do Humorista, a ser comemorado em todo dia 12 de abril, em referência ao dia em que Chico Anysio, ícone do humor brasileiro, faz aniversário.*” Esclarece “*O humorista cearense conquistou o reconhecimento nacional e abriu as portas para a descoberta de diversos talentos novos, que através de seus programas tiveram oportunidade de divulgar seus personagens humorísticos. Esse projeto visa a homenagear todos aqueles que fazem sorrir e, também, os benefícios à saúde alcançados por meio da risada.*”

Destaca o autor que a sua intenção é homenagear aqueles que buscam alegrar a vida e o coração dos outros, bem como chamar a atenção para os benefícios que o sorriso pode trazer.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A

iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, é preciso lembrar que em 9 de dezembro de 2010 foi editada a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Dispõe a referida Lei:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Nesse sentido, a realização de consultas e/ ou audiências públicas que definam o critério de alta significação passou a ser, a partir da entrada em vigor da Lei 12.345/10, uma condição *sine qua non* para a apresentação de projetos de lei que instituem datas comemorativas.

Todavia, embora as leis processuais devessem ser aplicadas desde logo aos processos pendentes (CPC, art. 1211), esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decidiu, em situação análoga, por ocasião da

apreciação do Projeto de Lei nº 7.392, de 2010, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública, que os ditames da citada lei não incidiriam a projeto apresentado à Casa antes da entrada em vigor da nova legislação.

Desta feita, conclui-se pela juridicidade da matéria.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.137, de 2008.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2011.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.137-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Carlos Bezerra, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Dr. Ubiali, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Mihomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Cândido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Décio Lima, Eli Correa Filho, Geraldo Simões, Iriny Lopes, João Magalhães, Laercio Oliveira, Líliam Sá, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Ricardo Tripoli e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO